

A/C: 33/8 4032
DENIE - ESCELSA

LEI N.º 583/2002 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

**INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a contribuição para o custeio do serviço da iluminação pública
no Município de Atílio Vivacqua, na forma da Emenda Constitucional n.º 39, que em
seu artigo 1º acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal, autorizando a criação
desta contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como previsto nesta Emenda, a cobrança da contribuição
para custeio de iluminação pública deverá ser na fatura de consumo de energia
elétrica.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Escelsa –
Espírito Santo S/A, na condição de empresa prestadora do serviço de energia elétrica
no Município de Atílio Vivacqua, para a cobrança da contribuição de custeio do
serviço de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também autorizado o Executivo Municipal a decidir
sobre tarifas sociais para famílias de baixa renda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Pça José Valentim Lopes. 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES
Fone/Fax(027) 538 –1109